

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 014/2019

Que celebram entre si o Município de Paverama e a empresa Gerson L. Guth & Cia Ltda., para prestação de serviços de leitura e emissão/impressão de contas de água

Que fazem, de um lado, o MUNICIPIO DE PAVERAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Vanderlei Markus, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF Nº 672.130.300-00, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **GERSON L. GUTH & CIA. LTDA.**, com sede na Rua Lauro Dickel, 448, Bairro Languiru, Município de Teutônia/RS, CNPJ nº 10.868.611/0001-00, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Sr. Gerson Luis Guth, inscrito no CPF nº 009.238.220-70 , residente e domiciliado na cidade de Teutônia/RS, ora denominada de CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato conforme clausulas e condições a seguir:

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 - Regem o presente contrato não só as cláusulas e condições nele inseridas na Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores, especialmente as do Capitulo III - Dos Contratos a que se referem os arts. 54 a 80 ficando as partes contratantes sujeitas ao estrito cumprimento das cláusulas ora avençadas e das normas aqui citadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

1.2- A Dispensa de Licitação, especificações e demais condições e prazos contidos na proposta, passam a integrar o presente contrato, para todos os efeitos de direito, uma vez que a contratada continuará vinculada ao cumprimento do que apresentou na proposta de preços até o término do prazo contratual.

2 DO OBJETO:

2.1 - É objeto deste contrato a contratação de empresa especializada em serviços de leitura e emissão / impressão de contas de água diretamente nas residências atendidas pelo Departamento Municipal de Abastecimento de Água de Paverama – DEMAAP, nos Bairros Morro Bonito Alto e Baixo, localidades de Boa Esperança Alta e Baixa, Morro dos Belos, Cabriúva, Recanto dos Brandt, Recanto dos Feyh, Linha Brasil, Morro Azul, Morro dos Cavalos, Bom Jardim e Santa Manoela.

2.2 - Tais serviços deverão ser executados uma vez ao mês, em todas as residências atendidas pelo DEMAAP, num total de até 2.000 (dois mil) pontos/contas, de maneira efetiva, devendo a conta de água ficar disponível ao usuário, no momento da leitura.





Estado do Rio Grande do Sul

- 2.3 A Contratada deverá fornecer o número suficiente de funcionários para o perfeito atendimento da demanda, não comprometendo a qualidade e agilidade dos serviços, bem como fornecer veículos adequados e devidamente identificados para os trabalhos.
- 2.4 A empresa proponente será responsável pelo pagamento de salário de seus funcionários e dos encargos correspondentes às contratações, bem como pelo custo de veículos utilizados na realização dos serviços, combustíveis, despesas acessórias e impostos.
- 2.5 Fica a cargo da Contratante o fornecimento e manutenção dos equipamentos de coleta e emissão das faturas, bem como do papel necessário para impressão das contas.
- 2.6 A contratada ficará sujeita aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

3 DO PRAZO:

3.1 - O prazo previsto para a execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato, que serve como início da vigência, prorrogável por igual período, mediante pedido justificado a ser protocolado previamente ao término do prazo, junto a Administração Municipal, a qual poderá autorizar ou não.

4 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- **4.1** O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor de **R\$ 1,79** (um real e setenta e nove centavos), por leitura realizada, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, combustível, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.
- **4.2** Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, mediante a apresentação de Nota fiscal, acompanhada de relatório discriminativo dos pareceres emitidos pela empresa, tudo devidamente avalizado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- 4.2.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega do Laudo.
- **4.3** A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.
- **4.4** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão à conta da seguinte rubrica: 8.17.60.2035.

6 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 6.1 As alterações contratuais poderão ocorrer nos seguintes casos:
- I Unilateralmente pela Contratante:
- a) Quando houver modificações das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;





Estado do Rio Grande do Sul

- b) Quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.
- II Por Acordo das Partes:
- a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários,
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.
- § 1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, tudo em consonância com o Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- § 2º Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- § 3º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- § 4º A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

7 - DAS MULTAS:

- 7.1 As multas a serem aplicadas na inexecução deste contrato serão conforme a seguir:
- § 1º Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços, limitado a 15 (quinze) dias, sendo que após inadimplência contratual cabível de rescisão por parte da Contratante.
- § 2º Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:
 - a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
 - d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;



www.paverama.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

- f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados.
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.
- **7.2 -** Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, ou ainda situações que a Contratada couber analisar, a Contratada incorrerá em multas previstas na Lei 8.666/93.
- § 1º As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e acumulativas.
- § 2º A contratada terá o limite de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município.
- § 3º Os recursos contra a multa aplicada deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do Art. 109, inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666/93.

8 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer um dos motivos previstos no art. 78, inciso I a XII e XVII da Lei Federal 8.666/93, conforme o caso, que passam a integrar este instrumento contratual para efeitos de direito.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **9.1 -** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da Contratada:
- **a)** Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, à Contratante, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal.
- b) Executar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição.
- c) Permitir e facilitar a fiscalização do Município ao andamento no local dos serviços a qualquer dia e hora, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários.
- **d)** Executar, às suas custas, os reparos ou refazimentos dos serviços executados em desacordo com o presente Contrato e seus anexos.
- e) Constatado dano a bens da Contratante ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a Contratada, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a Contratante lançará mãos dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.
- § 1º Os acréscimos supressões ou modificações que incorram em serviços complementares ou extraordinários, respeitados os limites da legislação vigente, serão objetos de alteração unilateral do





Estado do Rio Grande do Sul

Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento dos serviços executados.

- § 2º Ocorrendo tal hipótese, e se na proposta não houver sido estabelecido preços unitários para aqueles tipos de serviços, serão fixados à data da Proposta, mediante acordo entre as partes.
- § 3º A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o parágrafo 1º do Artigo 71, da Lei 8.666/93.

10 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:

- **10.1** A CONTRATADA realizará os serviços para a **o MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, para que sejam observadas e comprovadas as características informadas em sua proposta.
- 10.2 Caso algum serviço não corresponda ao exigido, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação expedida pelo MUNICÍPIO DE PAVERAMA, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na cláusula VIII deste instrumento, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.
- **10.3** Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer ônus adicionais para o MUNICÍPIO DE PAVERAMA.
- **10.4 -** Os serviços executados serão acompanhados e fiscalizados pela servidora Lurdes Maria Reckziegel, a fim de verificar se no decorrer dos trabalhos estão sendo rigorosamente observadas as especificações e demais requisitos previstos legalmente.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- **11.1** Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes a Proposta da CONTRATADA.
- **11.2** Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, ou fax, na sede dos contratantes.
- **11.3 -** Aplicam-se no que couber os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

12 - DO FORO

12.1 - É competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Paverama, 06 de março de 2019.





Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PAVERAMA
VANDERLEI MARKUS
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

GERSON L. GUTH & CIA. LTDA.

GERSON LUIS GUTH

SÓCIO ADMINISTRADOR

Testemunhas		
1	2	
CPF:	CPF:	

